

Formulários
ANEXO P

331) OS SERVIÇOS, ESTABELECIMENTOS E ORGANISMOS DO ESTADO, DAS REGIÕES AUTÓNOMAS E DAS AUTARQUIAS LOCAIS ESTÃO OBRIGADOS À ENTREGA DO ANEXO P?

Sim.

Ao abrigo do dever de colaboração previsto no n.º 2 do artigo 85.º do CIVA, estas entidades estão obrigadas à entrega do Anexo P.

332) AS NOTAS DE CRÉDITO SEM IVA INCLUÍDO DEVEM SER CONSIDERADAS NO ANEXO P?

As Notas de Crédito, desde que preencham os pressupostos de incidência real do IVA, devem ser abatidas à soma dos valores constantes de faturas ou documentos equivalentes emitidos pelo mesmo fornecedor.

Excetuam-se as Notas de Crédito relativas a operações mencionadas nas alíneas a) a f) das Instruções de Preenchimento.

333) EM 10 DE JANEIRO DE 2015 EMITIRAM-ME UMA NOTA DE CRÉDITO RELATIVA A UMA COMPRA CUJA FATURA DATA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014. EM QUE ANO DEVO ABATER A NOTA DE CRÉDITO NO ANEXO P?

A Nota de Crédito deve ser considerada no anexo P do ano em que foi emitida, isto é na Declaração do ano 2015.

334) COMO DEVO DECLARAR, NO ANEXO P, AS AQUISIÇÕES DE BENS EM REGIME DE LEASING?

Deve ser declarado no Anexo P o somatório do valor das rendas que lhe foram faturadas durante o período a que se refere a Declaração.

335) NÃO CONSIGO DECLARAR, NO ANEXO P, AS COMPRAS EFETUADAS A UM FORNECEDOR ESPANHOL. QUAL O MOTIVO?

No Anexos P apenas devem ser declaradas as operações internas (fornecedores com sede ou domicílio fiscal em Portugal).

336) COMO DEVEM SER MENCIONADAS NO ANEXO P AS FATURAS RELATIVAS A PRESTAÇÕES DE SERVIÇO ABRANGIDAS PELO REVERSE CHARGE?

Estas faturas devem ser mencionadas no anexo P pelo valor da sua emissão (sem indicação do IVA).

337) OS SUJEITOS PASSIVOS QUE TIVEREM ADERIDO AO REGIME SIMPLIFICADO DE DETERMINAÇÃO DA MATÉRIA COLECTÁVEL DO IRC ENCONTRAM-SE DISPENSADOS DA ENTREGA DO ANEXO P DA IES/DA?

Sim.

Em consequência da reforma da tributação das sociedades, decorrente da entrada em vigor da Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, e atendendo ao disposto no n.º 13 do artigo 12.º deste diploma, as microentidades que aderiram ao regime simplificado de determinação da matéria coletável de IRC estão dispensadas da entrega do Anexo P, a partir de 1 de janeiro de 2014.

338) OS SUJEITOS PASSIVOS QUE TIVEREM ADERIDO AO REGIME SIMPLIFICADO DE DETERMINAÇÃO DA MATÉRIA COLECTÁVEL DO IRC ENCONTRAM-SE DISPENSADOS DA ENTREGA DA IES/DA?

Não.

Os sujeitos passivos que optaram por esse regime continuam obrigados ao registo de prestação de contas e devem proceder à entrega de todos os anexos que se mostrem devidos, podendo, todavia, estar dispensados da entrega dos Anexos L, M e Q, se adotarem o NCM e dos Anexos O e P, de acordo com o referido na pergunta anterior.